



## ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Campos Elíseos 047367  
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14.080-550  
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento  
Telefone - ( 016 ) 30232055 - Celular - 99993-3933  
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com  
Entidade oficial, fundada em 16 de Setembro de 1993  
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô  
**Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803**  
**Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440**

- e) Solicitar a regularização de assembleia geral, desde que referendado por 1/5 dos associados;
- f) Solicitar a sua demissão do quadro de associados.

Art.11 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar este estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
- b) Desempenhar com diligência a todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- c) Pagar taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- d) Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";

Art.12 - O associado que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva, será passível das penas suspensão e exclusão.

§1º - Serão excluídos da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", os associados:

- a) Que forem condenados por crime infamante;
- b) Cuja má conduta, após sua inclusão no quadro social, for constatada;
- c) Que perturbarem, de qualquer forma modo, o andamento da Associação;
- d) Os que forem expulsos de qualquer Associação de Judô.

§2º - A imposição da pena qualquer Associação será por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre justiça desportiva;

§3º - A imposição da pena de suspensão ficará a critério da Diretoria;

§4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à assembleia;

Art.13 - Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades consecutivas.

### CAPITULO III - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14 - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" será administrada pelo Presidente, sua diretoria, e pela Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, quando convocada.

Parágrafo único. Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente gratuitos.

#### DA DIRETORIA

Art.15 - A Diretoria eleita em Assembleia Geral, constituir-se-á pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Esportes;

§ 1º A Diretoria exercerá o seu mandato por 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, realizando-se as eleições durante o mês de janeiro;

§ 2º - O Presidente da Diretoria terá direito a uma reeleição;

§ 3º - São Inelegíveis para os cargos eletivos os parentes até segundo grau, do Presidente, mesmo que por adoção;

§4º - A Diretoria nomeará 3 Atletas, para garantia da representação da categoria, na aprovação de regulamentos das competições e assuntos inerentes ao Esporte.

§5º - A Categoria de Associados Atletas poderá se fazer representar nos cargos Eletivos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.16 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros;